



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

PORTARIA Nº 18/2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção, necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará, e dá outras providências.

Considerando a evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que pode levar a óbito, e à consequente e necessária adoção de medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio, demandando soluções cautelosas em defesa da sobrevivência das advogadas e dos advogados brasileiros;

Considerando que a disseminação e o contágio da pandemia alteraram as rotinas de toda a população, impondo-se necessária a adoção de medidas tendentes a evitar o colapso do sistema de saúde pública nacional;

Considerando as medidas já determinadas pelas autoridades sanitárias, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando que o artigo 20, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que é indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso do requerente à inscrição principal no quadro de advogados;

Considerando que o compromisso dos novos advogados é ordianariamente prestado mediante a presença do inscrito em solenidade de juramento;

Considerando que inexistem restrições nas normas que regulamentam o processo de seleção e inscrição de novos advogados, quanto ao procedimento para a realização da solenidade de compromisso legal;

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

Art. 1º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as cerimônias de prestação de compromisso de novos advogados e advogadas, nas dependências da Sede da OAB Ceará.

Art. 2º O Compromisso de que trata o art. 8º, VII da Lei 8.906/94, será prestado perante o Presidente da OAB Ceará, de forma telepresencial.

Art. 3º Compete à Chefia de Gabinete a viabilização dos recursos telemáticos necessários à implementação da prestação de compromisso telepresencial.

Art. 4º Após a prestação de compromisso, os advogados e advogadas receberão o código de segurança para a ativação do cartão profissional digital.

Art. 5º A partir do dia 01/04/2020 haverá novo comunicado, informando o procedimento de entrega dos cartões e carteiras físicas.

Art. 6º Caberá à Assessoria de Comunicação a ampla divulgação da presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Fortaleza, 20 de março de 2020.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente da OAB Ceará